



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.582, DE 2024

Altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer tratamentos policiais aos adolescentes em conflito com a lei.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.582, de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alden, tem por objetivo estabelecer tratamentos policiais aos adolescentes em conflito com a lei.

Em sua justificção, o autor argumenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), embora seja um marco essencial na proteção dos direitos infanto-juvenis, carece de diretrizes claras quanto ao uso de algemas e ao transporte seguro de adolescentes apreendidos. Diante disso, proposta busca suprir essa lacuna, estabelecendo critérios objetivos e condutas que configuram atos atentatórios à ação policial, bem como regras específicas para o uso de algemas em situações excepcionais, como medida de segurança para evitar o emprego de força letal. Segundo o autor, o uso justificado e devidamente registrado de algemas visa garantir que a ação policial se mantenha proporcional e adequada, sem ferir os princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos no ECA. Assim, o projeto pretende conciliar a proteção dos direitos dos adolescentes com as exigências da segurança pública, assegurando maior segurança jurídica aos agentes e respeito à dignidade dos jovens em conflito com a lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 26 de novembro de 2024, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.582/2024, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator.

Transcorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.582, de 2024, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente e à proteção de direitos do menor, a teor do disposto no art. 32, inciso XXIX, alíneas “f”, “h” e “i” do Regimento Interno desta Casa.

As modificações propostas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se apresentam como uma medida necessária, equilibrada e compatível com o princípio da proteção integral, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança jurídica e operacional das forças policiais responsáveis pela condução de adolescentes em conflito com a lei.

Ao estabelecer parâmetros objetivos para a condução e o transporte de adolescentes apreendidos e ao definir condições específicas para o uso de algemas, busca-se corrigir uma lacuna relevante no ordenamento jurídico. A legislação atual, embora robusta em termos de garantias de direitos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

não oferece diretrizes práticas para situações de resistência, violência ou risco iminente durante o ato de apreensão, o que frequentemente expõe tanto os adolescentes quanto os próprios agentes de segurança a situações de grave perigo.

Sob o prisma da proteção integral, princípio norteador do ECA e do art. 227 da Constituição Federal, é fundamental reconhecer que a proteção da vida e da integridade física do adolescente não se opõe à proteção da vida e da integridade do policial. Ao contrário, ambas são dimensões complementares de uma mesma política de salvaguarda da dignidade humana. Diante disso, a previsão do uso de algemas apenas em casos excepcionais — como resistência ativa, tentativa de fuga ou ameaça concreta à ação policial —, preserva o caráter excepcional e proporcional da medida, evitando abusos.

Além disso, ao definir de forma clara o que se entende por “*comportamentos atentatórios à ação policial*”, a proposta elimina margens de subjetividade que historicamente geraram conflitos de interpretação e insegurança jurídica, tanto para os adolescentes quanto para as forças policiais. Essa precisão normativa impede arbitrariedades, mas também reconhece que o contexto da segurança pública requer respostas imediatas e tecnicamente orientadas, especialmente quando há risco concreto à integridade de todos os envolvidos.

Do ponto de vista social, a medida contribui para a preservação da autoridade legítima do Estado, reforçando que a aplicação da lei deve ocorrer dentro de parâmetros claros, previsíveis e controláveis. Isso é essencial para evitar tanto a banalização da violência policial quanto a desmoralização das instituições de segurança, frequentemente criticadas por falta de respaldo legal diante de situações-limite.

Nesse cenário, é de se concluir que as modificações propostas não violam os princípios humanitários nem relativizam os direitos dos adolescentes, mas antes modernizam o ECA, adaptando-o a uma realidade operacional que exige regras mais precisas e compatíveis com o contexto contemporâneo da segurança pública. A condução em compartimento fechado, quando motivada por reação violenta ou tentativa de fuga, não representa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

tratamento degradante, mas sim uma medida de proteção mútua e de controle legítimo, proporcional à circunstância.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de nº 2.582, de 2024, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

